

Aviso n.º 7/2024

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 8 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 8.6 visa o seguinte:

- a) Consolidar e melhorar a multifuncionalidade da floresta na RAM, promovendo a sua valorização económica, ambiental e social;
- b) Promover o sector florestal, pela valorização dos produtos florestais e diversificação das atividades nas explorações;
- c) Criar incentivos à participação dos produtores florestais no processo de transformação e de comercialização dos produtos florestais produzidos nas suas propriedades;
- d) Promover a modernização e capacitação das empresas do setor florestal, reforçando a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional;
- e) Promover a competitividade das fileiras estratégicas, nomeadamente pela introdução da inovação;
- f) Gerar maior valor acrescentado aos produtos e serviços da floresta e promover a sua repartição ao longo da fileira;

14

- g) Promover o estabelecimento de procedimentos em matéria de segurança alimentar;
- h) Contribuir para melhorar as condições ambientais, de higiene, de segurança e de bem-estar animal;
- i) Contribuir para a diversificação das atividades nas explorações florestais e para a fixação de população em meio rural;
- j) Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios; empresas de prestação de serviços florestais; agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas); PME ou microempresas que têm por atividade económica principal a exploração ou a transformação de produtos florestais.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Atividade em espaço florestal:
 - i. Reconversão de povoamentos em subprodução/beneficiação das superfícies florestais;
 - ii. Instalação/beneficiação de viveiros florestais (unidade integrante da exploração florestal);
 - iii. Outras atividades.
- b) Uso Atividades nas empresas do setor florestal (anteriores à transformação industrial/pequena escala):
 - i. Criação/modernização de empresas;
 - ii. Maquinaria e equipamentos de apoio.
- c) Elaboração do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou de instrumento equivalente.



5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 3.500.000.00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais do que uma candidatura para a mesma área de intervenção;
- b) O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo IV das Portarias supracitadas.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos no Anexo V das Portarias supracitadas.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.6:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50



14

Critérios de seleção	Pontos
Natureza do projeto	
Projetos de modernização e racionalização de unidade existente	25
Investimentos em Silvicultura	20
Projetos que correspondam à instalação de uma nova unidade	15
Outros	0
Conservação e fomento da biodiversidade	
Projeto de investimento com espécies indígenas folhosas	12
Projeto com contributo para a conservação e fomento da biodiversidade	10
Projeto de investimento com folhosas	8
Projeto de investimento com outras espécies	5
Projeto de investimento com espécies sem interesse florestal	0
Tipo de áreas	
Povoamentos florestais ou unidades subaproveitados	25
Outras áreas	0
Número de postos de trabalho criados	
Mais de 2	20
Até 2	15
Zero	0
Localização	
Projetos localizados no espaço rural	15
Projetos localizados no espaço não rural	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate
 - 1 - Pontuação no critério "Natureza do projeto".
 - 2 - Pontuação no critério "Tipo de áreas".

11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 8 e as 16:30 do dia 19 de julho de 2024.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados na Orientação Técnica Específica n.º 11/2016, na sua versão atual.

Funchal, 5 de julho de 2024


O Gestor do PEPAC R.A. Madeira
Marco António de Sousa Gonçalves

